



DESPACHO

Quixeramobim (CE), 30 de JUNHO de 2023.

DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

PARA

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÌCIO SALDANHA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ASSUNTO: Manifestação acerca do pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1306160123 - PERP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Considerando o pedido de IMPUGANÇÃO da empresa KSS COM. E IND. DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, solicito que se manifeste acerca das alegações no que se refere ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno

apreço.

MAX RONNY PINHEIRO PREGOEIRO

lan Tallys Araújo Nóglaso CPF: 017.952.943-96

ECCES 100 30/06/2013



SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM /CE SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE

Ref: Pregão Eletrônico Nº 13061601 23-PERP Rubrica

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

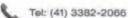
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

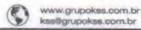
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de oficio, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.







II. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 13061601 23-PERP, cujo objeto "o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE."

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento, além de retirar lacunas acerca de informações, e atualização das documentações necessárias para tal certame.

III. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é velar pelo bom funcionamento da Administração Pública, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, é dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente com relação ao descritivo do termo de referência, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao





interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes o decisão.



IV. ITENS A SEREM REVISADOS

- 1. READEQUAÇÃO DE VALORES CONFORME SIGEM PARA OS ITENS:
 - 36 FOCO CIRÚRGICO DE TETO
 - 37 FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MÓVEL
 - 39 MESA CIRÚRGICA

Com base em um produto que atenda as necessidades impostas para um exito em procedimentos cirurgicos, há a necessidade de uma readequação nos valores definidos para o item 1, a qual iremos demonstrar com base no SIGEM, a qual serve como parametro para descrições e valores.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiai

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO







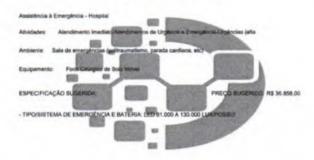


WISSHO DELLE

Rubrica







SIGEM



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÈCNICA - ITEM SUGERIDO

Equipamento: Mesa Cirúrgica Elétrica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PRECO SUGERIDO: R\$ 91.434.00

a fabricada em aço nere ABS reforçado, aço erior, com tratamento ello articulável, a retráteis). Régua em anti-corrosão, com satema que proporcione a bindagere contra líquidos das autres i radiotransparente, dividido no ninimo em 05 secopes (cabeça, donse, assertio, renal aço inoxidavel para obioseção de secessirios. Capacidade de carga minimo de 220 é motorizados: regulagem de atura a partir de "86 min ou menor com ourse de no mitor rendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trandelemburg minimo de 0 a 30 angulações mínimas de 0 a 30 angulações mínimas de 0 a 30 angulações mínimas de 0 a 50 angulações mínimas de 0 a 50 angulações mínimas de dorso. Os movimentos motofizados deverão ser acionados por paínel de controle recontrole remoto com cabo esparado de no mínimo 2m de compartemb Deve perma posições: Renai; semiliexão de perna e coxa; Privato abdomina; semiserados e sea companham o equipamento 01 aros de saxonsa. D1 suporte para renai, D1 que de si coxa, 01 par de suportes taterais, 01 par de ombreiras, 01 igos de ocisionete injectad manipulação, impermedivel sem nenhum fipo de costanza ou revestimento, bicomo distribuição de lateria interna recarregárvel. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicit. Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46. o mínimo as seguintes do. Acessórios mínimos que ensi, D1 per de suportes de braço, 01par de porta-plichenete injetado em Polluretano, leve e de fácil nento, biocompatível, não irritante e não alérgico, la entidade solicitante. Registro no Ministério da 150 enento 4 de

2. SUGESTÕES DE MELHORIAS.

VIDA ÚTIL - AOS ITENS 36 E 37



Plua Castro, 29 Cruzeiro, São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080



Tel: (41) 3382-2066



www.grupokss.com.br kss@grupokss.com.br www.grupokss.com.br



Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil de la lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos medicohospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas
é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados
atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até 150.000 horas, alcançando a efetividade sem interferir
no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o
ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.

CONSUMO - AO ITEM 37

Para o item é importante destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 40 a 60 VA por cúpula ao item 28**, pois equipamentos que possuem a tecnologia em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

VARIAÇÃO DE TEMPERATURA - AO ITEM 37

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

SISTEMA LIGHT AND COLOR CONTROL - AO ITEM 37

Sugerimos a adição do **Sistema LCC (Light and Color Control)** para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações

- 3. GRAU DE PROTEÇÃO PARA OS ITENS:
- 37- FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MÓVEL
- 39 MESA CIRÚRGICA

É de extrema importância a destacar para o equipamento, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IP-44 ou IP-54 sendo que referida proteção é regulamentada pela IEC60529, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:







E-mainstance Talance (Esperia: To Gras des generação sendra desponda e cólptica solitados	24 Studiel (Control Control									
		promise for				property and com- plants	grandening completed dropping dropping dropping	2 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 -	111	
	C. C.	Section 1	Desired.	Name and Address		-		100	BEET S	
range dager in	IP-00	IP 01	iP 02							
or the party of th	IF 10	IP 11	IP 12	F13						
Armagadoriamos response autobro 13	IF 20	IP 21	IP 22	IP 23						
metal to	IP 90	IP 81	IF 82	P 31	(P 34					
SETTINGS OF SET	IF 46	IP 41	IP 42	UP 43	IP 44	IP 45	IP 46			
Property of the Control of the Contr				P 53	P34	IP 35	iP 36			
Section strong drawers and pro-						IP 85	P 66	IP 67	10.00	

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção.

É de extrema importância a destacar para o equipamento, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IP-44 ou IP-54 sendo que referida proteção é regulamentada pela IEC60529, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

ge dameanda (dameargaseachta) Greef die gregoride versier geweisie v start im helblier	29 AUMENTO CARLACTERISTICO Grant de postagan como a lagrando pariodicial de agua									
			Arrigina service de service de service des services de services de services de services de services de			=				
	IP 00	IP 01	IP 02	-		-			-	
a supplementation of the	IP 10	Pli	UP 12	P 11						
of the second second second	IP 20	IP 21	IP 22	IP 28						
or other flames of the section . The	IP 30	IP BL	IP 32	IP 83	IP 34					
a regard part of digital country.	er 40	IP-81	IP 42	IP 48	IF 44	P 45	IP 45			
the product of the pr				IF 51	IP 54	P 55	IP 56			
The Public St.						P 65	P 66	IP 67	IP 68	

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

O descritivo não cita a capacidade de peso a qual a mesa necessita, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de





usuários com peso mais elevado, principalmente na utilização de cirurgias de procedimentos abrangência geral para uso em Cirurgia Geral, Vascular, Renal, Ginecológica, Urológica, Proctológica, Ortopédica, Laparoscópica.

Visto a necessidade que o equipamento suprirá, além de possuir fabricantes que possuem Mesas Cirúrgicas, o ideal é solicitar uma capacidade de carga de no mínimo de 300 kg em todas as posições e movimentações a exemplo das empresas KSS, BARRFAB, BAUMER, DRÄGER, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

4. SUGESTÕES PARA O ITEM 39 - MESA CIRURGICA

A solicitação de carga **mínima de 350 kg em todas as posições** e movimentações não interfere na competição, pelo contrário, garante a aquisição de um equipamento seguro para seus usuários (pacientes, médicos e enfermeiros), pois não há dúvida em relação à capacidade de carga no momento da utilização, principalmente onde é possível perceber que há mais de uma marca que atende este patamar sem confundir ou adquirir o equipamento que não atenda todo o público interessado.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nítida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma carga de pelo menos 350kg:

Enfatizamos também a importância da inclusão sobre a movimentação do deslocamento longitudinal da mesa cirúrgica, é ideal a solicitação de deslocamento elétrico acionado por controle remoto, sem intervenção e/ou preparação manual longitudinal do tampo para ambos os lados (dorso), possuindo a funcionalidade de um equipamento com deslocamento elétrico completo, não necessitando a remoção do paciente ou dos acessórios (inversão de perneira/cabeceira) para a preparação manual do equipamento, garantindo a segurança e agilidade no momento da cirurgia, justamente por ser um equipamento de aquisição para atender o centro cirúrgico. Assim como na capacidade de carga, há fabricantes que já dispões de tecnologia onde esta funcionalidade é efetuada com a utilização do controle remoto, auxiliando no momento da cirurgia, sem ocorrer desgaste dos equipamentos complementares (cabeceira/perneira), pois na funcionalidade de deslocamento elétrico, não necessita a remoção de acessórios, garantindo segurança para todos os usuários e pacientes.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juizo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre





pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

V. DO DIREITO

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Sugestão de readequação do valor para os itens 36, 37 e 39 conforme SIGEM;
 - Sugestão de vida útil de até 150.000 horas para o item 04 e 05;
 - Sugestão de consumo entre 40 a 60 VA por cúpula, para o item 37;
 - Sugestão de variação de temperatura entre 3.000K A 6.000K, para o item 37;
 - Sugestão de melhoria com o sistema LCC, para o item 37;
 - Sugestão de grau de proteção mínimo de IP 44 ou IP54, para o item 37 E 39;



- Sugestão de inclusão de Capacidade de carga mínima de 350 KG para a mesa cirturgica item 39;



 Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até analise, abertura de descritivo e melhorias.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia.

Nestes termos, pede deferimento, São José dos Pinhais, 30 de junho de 2023.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 873.087.209-00 Rg. 5.430.580-0-SSP-PR 79.805.263/0001-28

KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

RUA CASTRO N.º 29 CRUZEIRO - CEP 83010-080 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR